

PORTARIA Nº 15-88

O Secretário Municipal das Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pelo item II, do art.6º do Decreto nº 41, de 08 de março de 1986 e,

considerando que as decisões administrativas e judiciais não tem definido com clareza, os produtos da indústria gráfica sujeitos aos impostos municipais (ISS) e estadual (ICM);

considerando que tal falta de definição vem causando embaraços aos órgãos fazendários do Município quanto a exigência e fiscalização do ISS sobre aludidos produtos gráficos;

considerando a necessidade de que seja propiciada orientação segura ao fisco e aos contribuintes relativamente ao procedimento a ser adotado;

considerando a reunião havida entre as Secretarias das Finanças do Estado e do Município e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Paraná, realizada em data de 13 de setembro do corrente ano, resolve:

1. Sujeitam-se ao ISS os serviços de impressos personalizado produzidos pela indústria gráfica ou similar, sob encomenda direta do usuário final, para o seu uso exclusivo, tais como: Notas Fiscais, fatura, duplicatas, cartões de visitas, formulários para pedido, lista de preços, folhas e envelopes para correspondências, talões de cheques, títulos de ações e assemelhados, folhetos, livretos, posters, ventarolas e assemelhados, caracterizadores de promoção ou propaganda de serviços, atividades ou produtos, e destinados a posterior distribuição.

2. Não se sujeitam ao ISS nas saídas de impressos, mesmo que contenham o nome do encomendante, que devam integrar produtos destinados à industrialização ou comercialização, tais como: rótulos, etiquetas, bulas, embalagens, manuais de instrução e assemelhados, expositores, mapas e demais obras cartográficas, cartões postais e assemelhados, calendários em geral.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria das Finanças, em 16 de setembro de 1988.
Heitor Wallace de Mello e Silva, Secretário Municipal.